



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 25/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Entrega Responsável, que trata sobre a entrega de crianças para fins de adoção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 14 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO o Direito à Proteção Integral, consagrado no art. 227, da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;

CONSIDERANDO que o art. 13, § 1º, do ECA, reza que gestantes ou genitoras que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão, obrigatoriamente, encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, incluindo ao ECA o art. 19-A;

CONSIDERANDO o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no atendimento de genitoras no âmbito do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o Programa Entrega Responsável, que trata sobre a entrega de crianças para fins de adoção no âmbito do Poder Judiciário cearense, devendo o procedimento ser adotado nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A gestante ou mãe que, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, sejam públicos ou particulares, Conselhos Tutelares, escolas e demais órgãos do sistema de garantia de direitos, manifeste interesse em entregar o(a) filho(a) para adoção, antes ou logo após o nascimento, será obrigatoriamente encaminhada, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude para formalizar o processo de manifestação de consentimento e para atendimento junto à equipe interprofissional da unidade.

§ 1º Considera-se a expressão “logo após o nascimento” o período que se estende até 45 (quarenta e cinco) dias após o parto, utilizando-se como parâmetro o estado puerperal tardio, previsto nos Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, do Ministério da Saúde (2016).

§ 2º A comunicação da intenção de entrega do(a) filho(a) e o consequente encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude deverão ser feitos, preferencialmente, através do **FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO**, documento padrão disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (www.tjce.jus.br).

Art. 3º O Tribunal de Justiça, por meio do Juízo da Infância e da Juventude, manterá permanente diálogo com o Sistema de Saúde, os Centros de Assistência Social e as Entidades da Rede de Proteção, a fim de esclarecer sobre a obrigatoriedade e a importância do encaminhamento da gestante ou mãe à Autoridade Judiciária (art. 258-B, do ECA), bem como orientar sobre o funcionamento do Programa Entrega Responsável.

Art. 4º A gestante ou mãe que se dirigir ao Fórum deve ser encaminhada à Vara da Infância e da Juventude competente pelos processos cíveis de medidas protetivas, onde será acolhida por um(a) servidor(a) da unidade em espaço que resguarde sua privacidade.

§ 1º O(A) servidor(a) responsável pela acolhida preencherá o **FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL**, colhendo a assinatura e todos os dados da gestante ou mãe, como identificação, endereço, contatos, data provável do parto – caso esteja no período gestacional –, além de cópia dos documentos apresentados.

§ 2º Caso a gestante ou mãe, por qualquer razão, esteja impossibilitada de comparecer ao Juizado da Infância e Juventude e busque auxílio para entregar seu(sua) filho(a) para adoção, o Conselho Tutelar será acionado para encaminhar-se ao local e, ante manifestação do interesse da mulher, preencherá o **FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL**, agendando data para atendimento perante a equipe interprofissional.

Art. 5º O **FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL**, preenchido e instruído com os documentos necessários, será autuado e registrado na classe “Pedido de Medida de Proteção”, dispensando-se, nesta fase, a assistência de advogado(a) ou defensor(a) público(a), nos termos do art. 166, *caput*, do ECA.

§ 1º O procedimento correrá em segredo de justiça, com a observação de se tratar de entrega legal de criança para adoção, assegurando-se processamento com prioridade, nos termos do art. 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 01/2011, e do art. 1.048, II, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

§ 2º O procedimento de que trata o *caput* poderá, igualmente, ser iniciado por petição do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de advogado(a) constituído(a).

Art. 6º Autuado e registrado o procedimento, a gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, composta por psicólogos e assistentes sociais.

§ 1º Não dispondo o Poder Judiciário de servidores(as) com formação específica para realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas pelo ECA ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156, do CPC/2015, consoante prevê o art. 151, parágrafo único, do ECA, com redação conferida pela Lei nº 13.509/2017.

§ 2º O TJCE, para o bom desenvolvimento das atividades previstas neste normativo, poderá firmar convênios com as prefeituras para a disponibilização dos(as) profissionais com formação em psicologia e assistência social aptos(as) a realizar o atendimento necessário.

Art. 7º A equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude deverá proceder ao atendimento, cumprindo-lhe:

I - realizar entrevista pessoal com a genitora, a fim de garantir a livre manifestação de vontade por ela declarada, averiguando



o histórico da gravidez e sua relação com a família extensa;

II - informar e consultar a gestante ou mãe sobre seu direito ao sigilo quanto ao nascimento e à entrega do(a) filho(a) para adoção, conforme previsto no art. 19-A, §§ 5º e 9º, e no art. 166, § 3º, ambos do ECA;

III - observar eventuais justificativas apresentadas pela genitora para recusar o contato com familiares como forma de preservar o desejo da genitora, respeitando-se a manifestação de sua vontade, conforme prescreve o art. 19-A, § 9º, do ECA;

IV - não havendo solicitação de sigilo sobre o nascimento e a entrega do filho, perquirir à gestante ou mãe sobre a existência de família natural ou extensa com quem ela tenha relação de afinidade para, se possível, e com anuência dela, também ouvi-los e questioná-los se desejam receber, enquanto familiares, a criança, em observância ao disposto no art. 19, *caput*, do ECA.

V - identificar sobre o direito a exame de DNA e a assistência por programas sociais, fazendo os devidos encaminhamentos, inclusive, na rede de assistência, CAPS, CRAS, CREAS, etc.;

VI - informar acerca da irretratabilidade do consentimento após decorrido o prazo legal para arrependimento, que é de 10 (dez) dias, contados da data da prolação da sentença de extinção do poder familiar, conforme previsto no art. 166, § 5º, do ECA;

VII - elaborar e apresentar circunstanciado Relatório Técnico de Atendimento Psicossocial à autoridade judiciária, considerando, inclusive, os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal, nos termos do art. 19-A, § 1º, do ECA, incluído pela Lei nº 13.509/2017.

Parágrafo único. A Declaração de Sigilo encerrará a busca por familiares extensos da mãe e da criança, exceto pelo pai indicado ou registral, e a equipe interprofissional deverá envidar todos os esforços para localizá-lo ou contatá-lo, por se tratar o estado de filiação um direito fundamental da criança, registrando-se no procedimento a eventual impossibilidade.

Art. 8º Apresentado Relatório Técnico de Atendimento Psicossocial pela equipe interprofissional, o(a) Juiz(iza) determinará:

I - o encaminhamento da gestante ou mãe à rede pública de assistência social para atendimento especializado, caso haja expressa concordância da interessada (§ 2º do art. 19-A do ECA);

II - que, havendo consentimento expresso da gestante (§ 2º do art. 19-A do ECA), seja oficiado ao hospital ou maternidade mais próxima, pública ou particular, à escolha da interessada, encaminhando-a e comunicando que ela está sendo acompanhada pelo Programa Entrega Responsável do Juizado da Infância e Juventude, de caráter sigiloso, a fim de que sejam resguardados seus direitos de entregar em adoção o(a) filho(a) que está gerando;

III - que o hospital ou maternidade realize o atendimento pré-natal e o parto da referida gestante;

IV - que, após a alta do(a) recém-nascido(a), o hospital ou maternidade proceda à entrega da criança através do Termo de Entrega e Transferência do Hospital para Unidade ou Instituição de Acolhimento a um(a) conselheiro(a) tutelar, indicado(a) pelo Juizado da Infância e Juventude, acompanhado da documentação – Termo de Entrega e Transferência do Hospital para Unidade ou Instituição de Acolhimento – ANEXO 4, e, bem assim, da Declaração de Nascido Vivo (DNV), a fim de que seja colocada em Unidade de Acolhimento Familiar ou Institucional.

V - o início da busca de um membro da família extensa apto a receber a criança em guarda (§ 3º do art. 19-A do ECA), respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos casos em que a gestante ou mãe manifeste expressamente renúncia ao direito de sigilo sobre o nascimento (§ 9º do art. 19-A do ECA);

VI - que a equipe interprofissional apresente bimestralmente relatórios circunstanciados, descrevendo todos os detalhes acerca da gravidez e do feto, e a data provável do parto, inclusive comunicando ao juízo tão logo ocorra o nascimento da criança;

Art. 9º Comunicado nos autos o nascimento da criança, ou se tratando de manifestação de entrega de criança já nascida, a autoridade judiciária deverá:

I - determinar o ACOLHIMENTO familiar ou institucional da criança, expedindo-se, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, Guia de Acolhimento, nos moldes do art. 101, § 3º, do ECA, com as anotações necessárias no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (SNA/CNJ);

II - determinar que um(a) conselheiro(a) tutelar receba o(a) infante e providencie o seu encaminhamento à Instituição ou Entidade de Acolhimento indicada;

III - determinar, sendo o caso, que a direção do hospital ou maternidade entregue a criança, assim que tiver alta, a um(a) conselheiro(a) tutelar, indicado(a) pelo Juízo, para que realize o cumprimento da determinação de entrega e transferência do(a) infante, acompanhada da DNV e demais documentos necessários, para a Unidade de Acolhimento adequada.

Art. 10. Após o acolhimento familiar ou institucional, verificando-se que a mãe se mantém firme no propósito de entregar o(a) filho(a) em adoção, o(a) juiz(iza), passados os 45 (quarenta e cinco) dias do estado puerperal, em audiência de ratificação, ouvirá a genitora ou ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, conforme prescreve o art. 19-A, § 5º, c/c o art. 166, § 1º, ambos do ECA.

§ 1º A audiência de ratificação será realizada, obrigatoriamente, com a presença do Ministério Público e com as partes devidamente assistidas por defensor(a) público(a) ou advogado(a) constituído(a) ou nomeado(a), nos termos do art. 166, § 1º, I, do ECA.

§ 2º Na mesma audiência, poderão ser ouvidos os familiares consultados pela equipe técnica se for oportuno e não se opuser a genitora.

Art. 11. Na audiência referida no artigo anterior, caso seja ratificado o desejo de entregar a criança para adoção, o(a) juiz(iza) homologará a entrega e declarará a extinção do poder familiar (art. 166, § 1º, II, do ECA).

Art. 12. Havendo arrependimento na entrega do(a) filho(a) para adoção, os genitores poderão exercer esse direito, mediante manifestação perante o(a) juiz(iza) ou à equipe interprofissional, até 10 (dez) dias após a prolação da sentença extintiva do poder familiar (art. 19-A, § 8º, e art. 166, § 5º, ambos do ECA).

Parágrafo único. Confirmada a desistência, a criança será mantida com os genitores, e a família será acompanhada por um período de 180 (cento e oitenta) dias (art. 19-A, § 8º, do ECA).

Art. 13. Após o decurso do prazo para arrependimento a que faz alusão o art. 166, § 5º, do ECA, o juízo determinará a inclusão imediata da criança como disponível para adoção no SNA/CNJ, observadas as demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes



Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo - Convocado
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - Convocado
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Republicação por incorreção.

Resolução Órgão Especial nº 25/2021

ANEXO I

CARTAZ INFORMATIVO

PROGRAMA ENTREGA RESPONSÁVEL

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Ceará

O que é?

O Programa Entrega Responsável visa acolher e oferecer orientação às gestantes ou mães dentro do período puerperal (seis semanas após o parto), que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, permitindo uma tomada de decisão com responsabilidade, respeitando sua individualidade e rechaçando qualquer prejulgamento ou exposição ao constrangimento.

Como funciona?

As mães ou gestantes que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção poderão procurar espontaneamente a Justiça da Infância e Juventude da sua cidade ou ser encaminhadas, por intermédio da rede de apoio, dos conselhos tutelares ou profissionais de saúde e assistência social.

Assim, a mãe ou gestante será orientada e assistida por profissionais capacitados para uma tomada de decisão consciente e, ainda, será providenciado um acolhimento adequado ao bebê, de maneira menos burocrática e antes mesmo de intentada qualquer ação judicial, evitando-se crimes como abandono, infanticídio e outros casos de burla ao Sistema de Justiça.

A criança somente será encaminhada para adoção após a ratificação da vontade da mãe em audiência e sentença homologatória da entrega.

Importante!

A ENTREGA DO BEBÊ PARA A JUSTIÇA NÃO É CRIME!

Se você, gestante, pensa em doar seu bebê, não o entregue para qualquer pessoa, procure a Justiça da Infância e Juventude de sua cidade!



Maiores informações procure a Coordenadoria de Procedimentos Administrativos e Judiciais da Infância e Juventude de Fortaleza (telefone: 85- 32781062) ou a Justiça da Infância e Juventude de sua cidade.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

AV. DES. FLORIANO BENEVIDES, Nº 220, BAIRRO EDSON QUEIROZ - FONE: 3278-1062

PROGRAMA ENTREGA RESPONSÁVEL

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL

Manifestação de interesse em entregar filho para adoção

DADOS PESSOAIS DA GENITORA:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Identidade: _____

Telefone contato: _____

Endereço e ponto de referência: _____

DATA PROVÁVEL DO PARTO: _____

BREVE HISTÓRICO E MOTIVO DECLARADO PARA A ENTREGA DA CRIANÇA:

**• DADOS PESSOAIS DA GENITORA:**

NOME: _____ DATA _____
DE NASCIMENTO: _____ RG Nº _____
_____ CPF Nº _____
_____ TELEFONE _____
_____ ENDEREÇO E PONTO DE
REFERÊNCIA: _____

DATA PROVÁVEL DO PARTO: _____

• DADOS PESSOAIS DO PAI (CASO SEJA DECLARADO):

NOME: _____
_ DATA DE NASCIMENTO: _____
_ RG Nº _____
_ CPF Nº _____
_ TELEFONE: _____
ENDEREÇO E PONTO DE REFERÊNCIA: _____

• RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:

• DADOS DA INSTITUIÇÃO QUE REALIZOU O ATENDIMENTO:

NOME: _____
_ ENDEREÇO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO (NOME E FUNÇÃO): _____

• ENCAMINHAMENTO À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Diante da manifestação de interesse em entregar filho para adoção, vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Sra. _____ ao Juizado da Infância e Juventude, por intermédio do Programa Entrega Responsável, para que sejam adotadas as providências determinadas pelo artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da responsável
(matrícula e carimbo)

Assinatura da Requerente



Resolução Órgão Especial nº 25/2021

ANEXO IV

TERMO DE ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DO HOSPITAL PARA UNIDADE OU INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
COORDENAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROGRAMA ENTREGA RESPONSÁVEL

TERMO DE ENTREGA DO HOSPITAL PARA O CONSELHO TUTELAR

Eu, _____
, matrícula funcional nº _____, na qualidade de representante da Unidade Hospitalar _____,
DECLARO, para os fins e efeitos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que no dia ____ / ____ / _____, às _____ horas, a criança _____
_____, filho de _____
_____, nascido(a) no dia ____ / ____ / _____, no Hospital _____, foi entregue ao
CONSELHEIRO TUTELAR _____,
inscrita no RG nº _____, órgão de expedição _____
e no CPF nº _____, a fim de que seja encaminhada a Instituição ou
UNIDADE DE ACOLHIMENTO _____.

DECLARO, ainda, que, nesta ocasião, juntamente com o infante, foram entregues ao CONSELHEIRO TUTELAR os seguintes documentos:

_____, de _____ de _____.



Assinatura da representante da Unidade Hospitalar

Assinatura do Conselheiro Tutelar

Assinatura da mãe/responsável

Resolução Órgão Especial nº 25/2021

ANEXO V

TERMO DE ENTREGA NO CASO DE DESISTÊNCIA

(QUANDO OCORRER A DESISTÊNCIA, O BEBÊ AINDA ESTIVER NO HOSPITAL)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

COORDENAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROGRAMA ENTREGA RESPONSÁVEL

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

ECA – Artigo 19-A – A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.
[...]§ 8º – Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional – da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Eu, _____
 , matrícula funcional nº _____, na qualidade de **REPRESENTANTE DA UNIDADE HOSPITALAR** _____, **DECLARO**, para os fins e efeitos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que no dia ____ / ____ / _____, às _____ horas, a criança _____, filho(a) de _____, nascido(a) no dia ____ / ____ / _____, no Hospital _____, foi entregue, nos moldes do artigo 19-A, §8º da Lei nº 8.069/90, para sua genitora, Sra. _____, nacionalidade _____, nascida no dia ____ / ____ / _____, na Cidade/Estado de _____, estado civil _____ inscrita no RG nº _____



_____, órgão de expedição _____ e no CPF nº _____
_____, residente e domiciliada em _____
_____. (Referências do endereço) _____
_____.

DECLARO, ainda, que, nesta ocasião, juntamente com a criança, foram entregues à genitora os seguintes documentos:

DECLARO, outrossim, que neste ato, a mãe biológica assume a guarda da referida criança, comprometendo-se a: 1). zelar pelos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; 2). receber as representantes da equipe interdisciplinar do Juizado da Infância e Juventude; 3). manter seu endereço atualizado, sempre informando qualquer mudança ao Juizado da Infância e Juventude.

DECLARO, por fim, que a genitora está ciente de que o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou conselho tutelar, gera pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, nos termos do artigo, 249, do ECA.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da representante da Unidade Hospitalar

Assinatura do Conselheiro Tutelar

Assinatura da mãe/responsável



ANEXO VI

TERMO DE ENTREGA NO CASO DE DESISTÊNCIA

(QUANDO OCORRER A DESISTÊNCIA, O BEBÊ JÁ ESTIVER ACOLHIDO)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

COORDENAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROGRAMA ENTREGA RESPONSÁVEL

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

ECA – Artigo 19-A – A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.
[...]§ 8º – Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional – da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Eu, _____,
matrícula funcional nº _____, na qualidade de **REPRESENTANTE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO** _____,

DECLARO, para os fins e efeitos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que no dia ____/____/____, às _____ horas, a criança _____, filho de _____, nascido(a) no dia ____/____/____, no Hospital _____,

foi entregue, nos moldes do artigo 19-A, §8º da Lei nº 8.069/90, para sua genitora, Sra. _____, nacionalidade _____, nascida no dia ____/____/____, na Cidade/Estado de _____, estado civil _____ inscrita no RG nº _____, órgão de expedição _____ e no CPF nº _____, residente e domiciliada em _____ (Referências do endereço) _____.

DECLARO, ainda, que, nesta ocasião, juntamente com a criança, foram entregues à genitora os seguintes documentos:



DECLARO, outrossim, que neste ato, a mãe biológica assume a guarda da referida criança, comprometendo-se a: 1). zelar pelos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; 2). receber as representantes da equipe interdisciplinar do Juizado da Infância e Juventude; 3). manter seu endereço atualizado, sempre informando qualquer mudança ao Juizado da Infância e Juventude.

DECLARO, por fim, que a genitora está ciente de que o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou conselho tutelar, gera pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, nos termos do artigo, 249, do ECA.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da representante da Unidade Hospitalar

Assinatura do Conselheiro Tutelar

Assinatura da mãe/responsável

PORTARIA Nº 1708/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os(as) Senhores(as) Desembargadores(as):

DATA	DESEMBARGADOR
------	---------------